



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 394/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 177/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

O Prefeito de Viamão, senhor Nilton Magalhães, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório através do portal de licitações do BANRISUL quando reunir-se-ão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela **PORTARIA 38/2021**, com a finalidade de receber propostas para **AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO A SER INSTALADO NO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE ALTAIR CANTINI (CIE) - SMEL**. A licitação será processada nos termos do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 126/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, sendo executada através do portal de licitações do Banco do Estado do Rio Grande do Sul no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ON-LINE: 26 de JULHO de 2022 - 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 de AGOSTO de 2022 - 09h01min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (ABERTURA DA SALA (CHAT) PARA DISPUTA ON-LINE): 08 de AGOSTO de 2022 - 09h02min

TEMPO DE DISPUTA: DEZ (10) MINUTOS, ACRESCIDO DO TEMPO ALEATÓRIO, DETERMINADO PELO SISTEMA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF (HORA OFICIAL DO BRASIL).

LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO [/www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) – SITE DE LICITAÇÕES DO BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a **AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO A SER INSTALADO NO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE ALTAIR CANTINI (CIE) - SMEL**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

1.2. A contratação da empresa será formalizada por meio de CONTRATO, na forma da Minuta constante no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se exclusivamente a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as condições exigidas neste instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

2.2. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

c) Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

d) Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

e) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

2.3. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório).

2.4. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

2.5. É vedada a participação sob a forma de consórcio;

2.6. É vedada a subcontratação;

2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de subcontratação;

c) Empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;

d) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejara sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;

b) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;

c) Estar redigidos em língua portuguesa.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio eletrônico (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Em todas as fases terá o apoio técnico do **BANCO BANRISUL S.A.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

3.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, no **PORTAL ELETRÔNICO DO BANCO BANRISUL S.A**, sendo os trabalhos conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado “Pregoeiro”, com suporte de sua Equipe de Apoio, com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formando o conjunto de operadores do sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à qualquer agência do **BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

3.6. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos.

3.7. O encaminhamento **ON-LINE** da proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências prevista no edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. As MEs ou EPPs, que atendem aos requisitos do art. 3º. da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Norma Legal, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).

4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat, e, caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta e documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constatare qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Ao final deste procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou sejam omissas, ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. **A partir das 09h02min do dia 08 de agosto de 2022** e em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022**, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente **POR MEIO ELETRÔNICO**.

6.3. **O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO**.

6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.

6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR POR ITEM ÚNICO**.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

6.8. Conforme Decreto nº 10.024/2019:

a) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

b) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) Será estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

d) Encerrada a etapa de negociação será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

verificará a **habilitação do licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos negociação e julgamento da proposta de melhor preço.**

6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante.

6.10. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

6.11. O percentual de decréscimo considerado no valor global deverá ser o mesmo para cada item do objeto.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Conforme o Decreto nº 10.024/2019

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances no intervalo supracitado, a sessão pública será encerrada automaticamente

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR POR ITEM ÚNICO**.

7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR POR ITEM ÚNICO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.10. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.12. No caso de ocorrerem propostas iguais será considerada a proposta que tenha sido registrada primeiro.

7.13. Em caso de empate de propostas simultâneas a decisão será obtida através de sorteio.

8. DA HABILITAÇÃO

Conforme Decreto nº 10.024/2019:

a) Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, **exclusivamente via sistema**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

b) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

c) A etapa de envio de proposta e documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

d) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

e) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

f) A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

g) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1. A documentação deverá conter:

a) Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS): Certidão Negativa de Débito;

b) Quanto à Fazenda Nacional: ***Certidão de tributos federais** expedida pela Secretaria da Receita Federal e *** Débitos previdenciários (INSS)**;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – (CNPJ);

d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

e) Quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda estadual do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

domicílio ou sede do licitante;

f) Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, conforme ANEXO IV;

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

i) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia autenticada da ata de eleição e do termo posse, se houver, da diretoria administrativa;

j) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

k) A cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais e a Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

l) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto deste pregão, conforme item 3.1 do Termo de Referência.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, citando a **marca** do produto oferecido. Poderão ser solicitados **manuais/catálogos dos produtos**.

9.2. Conter a identificação da Licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu Representante, referência a esta Licitação, número do telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail).

9.3. Descrever de forma clara o serviço a ser prestado, de acordo com as exigências e especificações no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

9.4. Apresentar **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, já consideradas todas as despesas (tributos, transporte e outras incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Pregão).

9.5. A validade da proposta deverá ter prazo mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão Pública do Pregão.

9.6. Declaração de idoneidade, conforme ANEXO III

9.7. Informar os dados da empresa e do(a) representante legal conforme **modelo Anexo V**.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

10.2. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

10.3. **Os recursos administrativos deverão ser apresentados de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente no campo próprio do sistema.**

10.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.6. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no Órgão Gerenciador.

10.8. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital.

11. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA E DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

11.1 Caberá a Prefeitura Municipal de Viamão:

11.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;

11.1.2. Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

11.1.3. Rejeitar a prestação dos serviços/materiais, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.

11.1.4. Comunicar à licitante(s) vencedora(s) quaisquer alterações relativas ao objeto do certame;

11.1.5. Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

11.2. Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s):

11.2.1. Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.

11.2.2. Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital.

11.2.3. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura de Viamão/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

11.2.4. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Viamão/RS, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

11.2.5. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Viamão/RS;

11.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Viamão/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

11.2.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Viamão/RS;

11.2.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;

11.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Viamão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Viamão/RS.

11.4. Deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) observar, também, o seguinte:

11.4.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viamão/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;

11.4.2. É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Viamão/RS;

11.4.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento às exigências deste Edital, o Licitante detentor da melhor oferta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

12.2. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pela Autoridade Competente, a quem caberá também a homologação do certame.

12.3. Homologado o resultado da Licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os vencedores para assinatura do Contrato.

12.4. O licitante que obtiver item (ns) adjudicado (s) a sua proposta, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a partir da solicitação do Órgão Gerenciador.

12.5. A INDICAÇÃO DO LANCE DO LICITANTE VENCEDOR, A CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES APRESENTADOS, AS NEGOCIAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO CONSTARÃO NA ATA DIVULGADA NO SISTEMA ELETRÔNICO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS FORMAS DE PUBLICIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

13. DO CONTRATO

13.1. Após homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será efetuado o empenho e confeccionado o respectivo CONTRATO, conforme modelo no Anexo I do presente Edital, compromisso a ser firmado entre os licitantes vencedores e o Órgão Gerenciador.

13.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação. A assinatura deverá ser realizada no setor de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

protocolo da Secretaria Municipal de Administração. O licitante cuja sede estiver situada fora de um raio de 50 km desta Administração Municipal poderá optar por receber o contrato para assinatura por **SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR)**, que será enviado e devolvido com as custas pagas pela licitante.

13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

14.1. O material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL, (Rua Mário Antunes da Veiga, 268), de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da nota de empenho pela contratada. **Combinar com a Secretaria solicitante a instalação do placar que ocorrerá no Centro de iniciação Esportiva Altair Cantini localizado na Rua Vereador Moises Bonetti nº 50, Bairro Santa Cecília.**

14.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/montagem do material. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

14.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

14.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Administração deverá efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias contínuos a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

15.2. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela empresa adjudicatária.

15.3. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

15.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão.

15.6. O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.

15.8. Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

16. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

16.1. Será considerada a aceitabilidade de preços pelo MENOR VALOR POR ITEM, conforme descrito no Anexo IV.

16.2. O pagamento da referida aquisição correrá à conta das **despesas orçamentárias: 14752 - SMEL**

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) Nos casos previstos em lei.

17.2. O cancelamento dar-se-á em relação a todos os itens adjudicados ao mesmo fornecedor.

17.3. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador.

17.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da emissão na nota de empenho, assegurada a Administração a aplicação de penalidades legais, caso não aceite as razões do pedido.

17.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

17.6. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

17.7. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor (es) vinculados à secretaria solicitante, representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei no. 8.666/1993.

18.2. O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material e/ou do serviço realizado, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19. DAS SANÇÕES

19.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º. da Lei 10.520/2002, “Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Viamão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

19.2. O atraso injustificado na prestação do serviço empenhado, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.

19.3. O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

19.4. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão do contrato por motivos legais.

19.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.6. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.7. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

19.8. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito de defesa.

20. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Conforme Decreto nº 10.024/2019:

a) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do e-mail dcl4@viamao.rs.gov.br.

b) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

c) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

d) Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico através do e-mail dcl4@viamao.rs.gov.br, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

e) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

f) Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.2. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida neste Edital.

21. DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de assinatura.

22. DO REAJUSTE

22.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação do prazo contratual, conforme a variação do IGP-M, IPCA ou INPC o que for menor.

22.2. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/05).

23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

23.5. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao Órgão Gerenciador quaisquer ônus.

23.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

23.7. E facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importe em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal – assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original – e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

23.10. Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza.

23.11. Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

23.12. A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

23.13. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

23.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

23.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.18. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

23.19. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.20. Fazem parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição:

I – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

IV – TERMO DE REFERÊNCIA

V – DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

23.21. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

23.22. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.23. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.24. Esta Prefeitura reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

23.25. Poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Viamão/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.26. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Viamão, 25 de JULHO de 2022.

Município de Viamão
Nilton Magalhães
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

4.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As aquisições/serviços correrão à conta da **despesa orçamentária: 14752 – SMEL.**

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, em 30 (trinta) dias contínuos após a entrega da nota fiscal e aceite final do(s) bem(ns) adquiridos. É dever do fornecedor informar: nome, número do banco, da agência e da conta bancária da empresa para depósito

6.2. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

7.1 O material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL, (Rua Mário Antunes da Veiga, 268), de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da nota de empenho pela contratada. **combinar com a Secretaria solicitante a instalação do placar que ocorrerá no Centro de iniciação Esportiva Altair Cantini localizado na Rua Vereador Moisés Bonetti nº50, Bairro Santa Cecília.**

7.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/instalação do item. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Nos termos do artigo, inciso II, alíneas a e b da lei 866/93, os objetos desta aquisição serão recebidos da seguinte forma:

7.4 No caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, o pagamento será suspenso até a resolução das pendências.

7.5 O item deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos.

7.6 O prazo de garantia dos itens, objetos da contratação, contra defeitos de fabricação deverão ser, de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo pela administração, para repo-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

sição de peças, mão de obra, suporte e atendimento em todo Estado do Rio Grande do Sul.

7.7 A garantia deverá cobrir qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem e desempenho dos equipamentos, quando em condições normais de uso e manutenção de acordo com o prazo referenciado.

7.8 Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos pela assistência técnica autorizada, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

8.2. Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) **por dia** de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do valor total do item adjudicado.

8.3. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito de defesa.

8.5. O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, constituindo igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

9.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

9.3. A contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

9.4. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022**,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza jurídico efeito.

Viamão, XX de XXXXX de 2022.

Município de Viamão
Nilton Magalhães
Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
Telefone/e-mail:
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Data e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a aquisição e instalação de PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO para o CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA ALTAIR CANTINI para atender os Jogos da Série Ouro de FUTSAL que ocorrerão no local. Além das diversas modalidades esportivas que serão ofertadas pela Secretaria bem como (Volei, Basquete, Handebol e outras).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Das especificações detalhadas do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Placar Eletrônico Poliesportivo com as seguintes especificações :</p> <p>Fonte Bivolt 90AC à 240AC; Marcadores de Pontos /Gols; Marcadores de Sets/Faltas; Marcadores de Período/Set/Cronômetro; 2 Indicadores alfanuméricos; 3 Painel luminoso adesivado; Caixa de comando (acompanha 10mts fio) Caixa de comando (sem fio aprox. 60mts) Comandos via app (android) Saída para sirene 12vcc (sirene inclusa); uso interno. Dimensões mínimas: Dimensões do painel total LxAxC, 0,5cm x 300CM x 150cm Dimensões do placar eletrônico poliesportivo (LxAxC, 0,5cm x 200cm x 100cm). Dimensão do letreiro em led: LxA, 70cm x 20cm (para cada equipe) Dimensão painel luminoso logo (superior) LxA, +ou – 400cm x 50cm; Dimensão painel luminoso propaganda (lateral esq.) LxA, + ou – 50cm x 100cm Propaganda (lateral dir.) LxA, +ou- 50cm x 100cm Dimensões dos dígitos marcadores pontos /gols (000 x 000) LxA, 14cm x 28cm (leds fila dupla , alto brilho – vermelho) Dimensões dos dígitos (MM:SS) LxA, 10cm x 22cm (leds fola duplo, alto brilho – branco); Dimensões dos dígitos marcadores faltas/sets (0 x0)LxA, 10cm x 22cm, (leds fila duplo, alto brilho - vermelho); Dimensão do dígito período/set (0) LxA, 10cm x 22cm (leds fila duplo, alto brilho –</p>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

branco);
Estrutura
Estrutura em alumínio;
Painel frontal e traseiro: acrílico
Caixa de comando e botoeiras industriais
Instalação no Centro Esportivo Altair Cantini.

3. TABELA DE VALORES:

ITEM	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	PREÇO MÉDIO
Placar Eletrônico Poliesportivo	R\$ 11.400,00	R\$ 12.700,00	R\$ 15.150,00	R\$ 13.083,33

4. DOTAÇÃO

4.1 A previsão da despesa com as aquisições de que tratam os objetos da licitação está estimada em R\$ 13.083,33 através da dotação orçamentária 14752 - SMEL

5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

5.1 O material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL, (Rua Mário Antunes da Veiga, 268), de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da nota de empenho pela contratada. **Combinar com a Secretaria solicitante a instalação do placar que ocorrerá no Centro de iniciação Esportiva Altair Cantini localizado na Rua Vereador Moisés Bonetti nº 50, Bairro Santa Cecília.**

5.2 Os materiais/serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo substituição do produto, devendo a empresa fornecedora substituí-los, por sua conta e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

5.3 A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. DA GARANTIA:

6.1 O prazo de garantia dos itens, objetos da contratação, contra defeitos de fabricação deverão ser, de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo pela administração, para reposição de peças, mão de obra, suporte e atendimento em todo Estado do Rio Grande do Sul.

6.2 A garantia deverá cobrir qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem e desempenho dos equipamentos, quando em condições normais de uso e manutenção de acordo com o prazo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

referenciado.

6.3 Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos pela assistência técnica autorizada, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada deverá fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência;

7.2 Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

7.3 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, obrigação ou encargo.

7.4 Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

7.5 O material permanente entregue pela(s) contratada(as) deverão conter em suas embalagens dados de identificação e procedência.

7.6 Embalagem - Os equipamentos e produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

7.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.8 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.9 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.10 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

7.11 A(s) empresa(s) se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiência técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do instrumento convocatório.

7.12 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos.

7.13 A empresa contratada deverá prestar assistência técnica, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais. Caso a assistência técnica seja prestada fora, os gastos com o transporte do bem, durante o período de garantia, serão de responsabilidade da Contratada.

7.14 A contratada será responsável pela retirada e devolução do equipamento e considerada fiel depositária do objeto a ser mantido. A Contratada deverá oferecer assistência técnica no prazo não superior a 72 horas, contadas do recebimento da solicitação.

7.15 Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar, às suas expensas, o objeto avariado, quando o problema não decorrer de utilização inadequada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação escrita.

7.16 A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

7.17 O descumprimento dos prazos estipulados neste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

7.18 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

7.19 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.20 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 A Administração deverá efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias contínuos a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

8.2 Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela empresa adjudicatária.

8.3 O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

8.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

NOME DA EMPRESA : _____			
CNPJ: _____			
INSC. EST. _____			
INSC. MUNIC. _____			
ENDEREÇO:			
RUA/AV.: _____			
Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:			
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
TIPO DE LOGRADOURO:		NOME DO LOGRADOURO:	
Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:			
Nº RG		Nº CPF	

Obs. Este anexo deve integrar a Documentação de Habilitação.